

COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

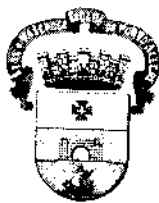
**PARECER Nº 10 /09 – COSMAM
AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 01, DE RELATOR**

Acrescenta o artigo 3º-A à Lei 8.694, de 3 de janeiro de 2001, que dispõe sobre incentivo no âmbito do poder público municipal, ao Programa de Arrendamento Residencial com opção de compra, instituído pela Medida Provisória nº 1.944-19, de 21 de setembro de 2000, e dá outras providências, com a finalidade de incluir o DEMHAB na dispensa de pagamento nas operações de compra de área pública para implementação de equipamentos comunitários, com compensação por parte do Município, em caso de produção habitacional de baixa renda.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, com Emenda nº 01, de Relator.

O Projeto propõe estender aos programas de produção habitacional para famílias de baixa renda, promovidos pelo DEMHAB ou em parceria com este, em que não haja a participação de verba federal oriunda do Programa de Arrendamento Residencial, gerido pela Caixa Econômica Federal – CEF –, a dispensa de pagamento nas operações de compra de áreas públicas destinadas à implementação de equipamentos comunitários, oriundas de desmembramento do solo, previstas nos arts. 138 e 149 da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999.

A Procuradoria da Casa, em Parecer Prévio, não vislumbrou impedimento jurídico para a tramitação da matéria.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0131/08
PLE Nº 001/08
Fl. 02

PARECER Nº 10 /09 – COSMAM
AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 01, DE RELATOR

No que se refere ao conteúdo normativo da Proposição, temos a apontar que a Lei nº 8.694, de 3 de janeiro de 2001, que se quer alterar, é uma lei específica, destinada a conceder incentivo para aquisição de áreas públicas para construção de equipamentos comunitários, com verbas oriundas do Programa de Arrendamento Residencial – PAR.

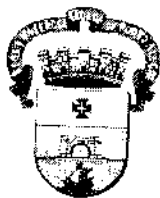
Portanto, a inserção do art. 3º-A à Lei nº 8.694, de 2001, concedendo ao DEMHAB concessão do incentivo “independentemente da participação da Caixa Econômica Federal (CEF)” desvirtua o objetivo da referida lei. (Grifo nosso)

No nosso entendimento a Proposição está mal colocada. Estaria melhor situada se fosse inserida na lei do urbanizador social, ou apresentada como lei esparsa, pois os regramentos constantes no arts. 1º, 2º, *caput* e inc. I, e 3º da Lei nº 8.694, de 2001, referem-se única e exclusivamente ao incentivo concedido com verbas do PAR, não podendo ser aplicados para reger o incentivo ao DEMHAB.

Ainda, é importante gizar que, em sendo concedido o incentivo previsto no Projeto, o Município, do qual faz parte do DEMHAB, passa a garantir a compensação da dispensa de pagamento com a aquisição dos terrenos necessários para a instalação de equipamentos comunitários. Conforme Exposição de Motivos, tal medida baratearia a construção de baixa renda.

Salvo melhor juízo, esta medida somente baratearia a construção de baixa renda se o empreendedor for um particular, pois sendo o DEMHAB, os custos de aquisição dos terrenos e das áreas para construção de equipamentos públicos serão todos dos cofres municipais.

Entendemos, por fim, que a transferência dos encargos de previsão de áreas públicas do DEMHAB para o Executivo Municipal não deve eliminar a necessidade de disponibilizar às populações equipamentos comunitários, já que o conceito de habitação deve ser entendido como o conjunto de condições físicas e sociais para o pleno desenvolvimento dos cidadãos. Esses equipamentos são essenciais ao pleno desenvolvimento das populações atendidas pela Proposição.



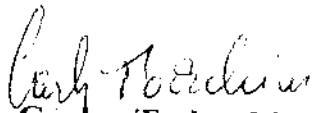
**Câmara Municipal
de Porto
Alegre**

PROC. N° 0131/08
PLE N° 001/08
Fl. 03

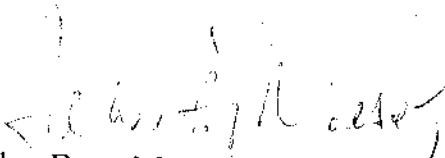
**PARECER N° 10 /09 – COSMAM
AO PROJETO, COM A EMENDA N° 01, DE RELATOR**

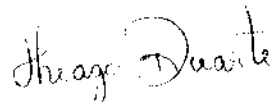
Isso posto, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto, com a Emenda n° 01, de Relator.

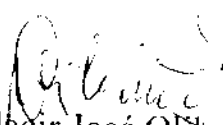
Sala Rubens Mario Garcia Maciel, em 25 de junho de 2009.


**Vereador Carlos Todeschini,
Presidente e Relator.**

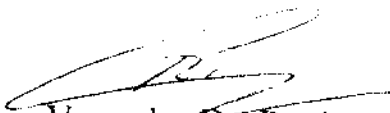
Aprovado pela Comissão em 04/03/09


Vereador Beto Moesch – Vice-presidente


Vereador Dr. Thiago Duarte


Vereador Aldacir José Olboni

Vereador Mário Manfro


Vereador Dr. Raul